

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120251204000226



Unidade responsável
Câmara Municipal de Pacajus
Câmara Municipal de Pacajus



Data
16/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Pacajus enfrenta um desafio significativo no atendimento eficiente e eficaz às manifestações recebidas pela sua Ouvidoria devido à insuficiência de recursos técnicos especializados diante de uma crescente demanda da população por transparência e prestação de contas das ações legislativas. A estrutura atual é insuficiente para atender os requisitos técnicos atualizados necessários para o processamento adequado e tempestivo das demandas dos cidadãos, considerando os rigorosos prazos legais e o volume e complexidade crescentes das manifestações.

A não contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada acarretará em interrupção do fluxo de trabalho, atraso no tratamento das manifestações, e potencial comprometimento da transparência e governança da administração pública local. Tal situação poderia levar à incapacidade de cumprimento dos prazos legais estabelecidos, comprometendo a eficiência do serviço público e a satisfação dos cidadãos. A contratação é, portanto, uma medida de interesse público essencial para assegurar que a Ouvidoria cumpra efetivamente seu papel institucional.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e aprimoramento do serviço oferecido pela Ouvidoria, mediante modernização dos procedimentos de protocolo, tratamento das manifestações, e suporte técnico especializado. A contratação busca ainda alinhar-se aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Pacajus, promovendo a melhoria de desempenho nos serviços públicos e assegurando a compliance legal e administrativa em suas operações de ouvidoria.

Em conclusão, a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica

especializada é imprescindível para solucionar as deficiências identificadas, garantir a adequação aos requisitos técnicos e legais, e alcançar os objetivos institucionais de eficiência, transparência e bom governo. Isso está em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública a atuar de forma planejada, eficiente e de interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Pacajus	VALESKA CAMILA PAULINO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Pacajus atende à necessidade identificada pela área requisitante de garantir o funcionamento eficiente deste canal de comunicação fundamental. A Ouvidoria enfrenta um crescente volume de manifestações e complexidade dos casos, elementos que indicam a urgência do suporte técnico especializado para assegurar o tratamento adequado das demandas da população, dentro dos prazos legais impostos pela legislação vigente e em consonância com os objetivos estratégicos de transparência e governança da administração pública.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os serviços a serem contratados incluem atendimento presencial pelo período de 20 horas semanais, além de atendimento não presencial ilimitado, com emissão de orientações e pareceres técnicos por profissionais devidamente habilitados. Tais padrões são definidos com base nos requisitos técnicos proporcionais à demanda e conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas de qualidade incluem a análise dos prazos de resposta e a capacidade de modernizar os protocolos internos.

Não será utilizada a padronização via catálogo eletrônico, visto que não há itens pré-cadastrados que atendam às especificidades dos serviços requeridos, evidenciando a necessidade de personalização para o contexto da Ouvidoria. A contratação observará o princípio da competitividade, sem indicar marcas ou modelos específicos, a menos que indispensáveis e com justificativa técnica devidamente fundamentada, evitando-se qualquer percepção de direcionamento ou competitividade restrita.

Para assegurar a eficácia da execução dos serviços, as empresas contratadas deverão demonstrar capacidade para atendimento dos critérios técnicos, e operacionais definidos. O fornecimento deve integrar práticas sustentáveis, privilegiando a eficiência no uso de recursos e a minimização de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, adequando-as às especificidades deste contrato. A avaliação da sustentabilidade está alinhada com a legislação vigente e com a aplicação dos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

Os requisitos aqui descritos, fundamentados nas necessidades evidenciadas pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com os arts. 5º, 18, e, quando aplicável, art. 20 da Lei nº 14.133/2021, servirão de base para o levantamento de mercado, guiando a identificação da solução que seja mais vantajosa para a administração, assegurando a eficiência e a economicidade da contratação pretendida.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Pacajus, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando a natureza do serviço especializado demandado, que envolve a prestação continuada de assessoria e consultoria técnica.

Na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas sobre prestadores de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica para ouvidorias públicas. Os dados obtidos incluem resultados de consultas a três fornecedores potenciais, que revelaram uma faixa de preços entre R\$ 10.500,00 e R\$ 12.500,00 mensais, variando conforme a amplitude dos serviços ofertados e a experiência do prestador. Os prazos para início do serviço foram estabelecidos entre 30 e 45 dias a partir da contratação.

Analisando contratações similares realizadas por outros órgãos, observou-se que contratos análogos possuíam valores de referência comparáveis, reafirmando a competitividade das faixas de preço citadas. Informações obtidas do Painel de Preços e do Comprasnet mostraram consistências com as práticas vigentes no mercado público.

No tocante às inovações, identificou-se o uso de plataformas digitais para otimização do atendimento e a utilização de metodologias ágeis para tratamento das manifestações, oferecendo eficiência e redução de tempo para resposta.

A partir dos dados da pesquisa, a análise comparativa das alternativas considerou os critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, destacando-se a terceirização com um prestador especializado como a alternativa mais vantajosa. Esta escolha foi baseada na eficiência de custo-benefício, dado o custo total favorável de propriedade e a viabilidade operacional proporcionada pela experiência e sistemas utilizados pelos fornecedores.

A alternativa selecionada, a terceirização de serviços, mostra-se eficiente e econômica por garantir a continuidade e modernização dos processos da Ouvidoria, em alinhamento aos resultados pretendidos de eficiência e melhoria na qualidade do atendimento às demandas da população.

Recomenda-se a abordagem de terceirização com prestadores especializados como a

solução mais eficiente para a contratação em pauta, fundamentada no levantamento de mercado que assegurou a competitividade e transparência necessárias, em conformidade com os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Câmara Municipal de Pacajus envolve a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica para a Ouvidoria, voltada ao aprimoramento e modernização dos serviços prestados aos cidadãos. Essa solução é diretamente vinculada à necessidade de suporte técnico especializado, conforme detalhado na justificativa da contratação, e visa garantir a transparência e eficiência nos processos internos da Ouvidoria.

A contratação contempla a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com atendimento presencial, que se configuram em 20 horas semanais, e não presencial ilimitado, por profissionais habilitados. Esses serviços incluem a emissão de orientações e pareceres, suporte técnico e a garantia do cumprimento de prazos legais. Adicionalmente, a solução prevê a modernização dos procedimentos de protocolo e tratamento das manifestações, conforme os requisitos identificados na Descrição dos Requisitos da Contratação.

Do ponto de vista operacional, os elementos da solução são integrados para atender a todas as demandas da Ouvidoria, proporcionando uma resposta ágil ao cidadão e um alinhamento com as melhores práticas de governança pública. O levantamento de mercado revelou que a existência de empresas especializadas pode atender amplamente à demanda apresentada, garantindo qualidade e economicidade dos serviços prestados.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade apresentada, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, principalmente quanto à eficiência, economicidade e interesse público. Portanto, a contratação proposta representa a alternativa mais adequada, fundamentada nos elementos do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade e eficácia do serviço no contexto administrativo específico da Câmara Municipal de Pacajus.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A OUVIDORIA	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A OUVIDORIA	12,000	Mês	11.933,33	143.199,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 143.199,96 (cento e quarenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando for viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Assim, verificamos se há possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, tomando por base a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Esse exame se pauta nos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, sendo essencial a verificação das condições técnicas e operacionais para tal.

A avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto sugere que ele pode ser dividido em partes menores, como itens ou lotes, de acordo com o §2º do art. 40. A análise do mercado indica a presença de fornecedores especializados para diferentes aspectos do serviço, o que pode fomentar a competitividade (art. 11) e facilitar o atendimento de requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode ainda permitir um melhor aproveitamento do mercado local e melhorias logísticas, conforme pesquisas de mercado, as demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, apesar da viabilidade do parcelamento, optou-se por considerar que a execução integral pode ser mais vantajosa, em conformidade com o art. 40, §3º. Tal abordagem assegura economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema coeso e integrado (inciso II), evitando possíveis despadronizações e lidando com eventual exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação reduz também riscos à integridade técnica e à responsabilidade, o que é crítico, especialmente em serviços complexos, e está alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão considerada impacta significativamente a gestão, fiscalização e responsabilização administrativa. A execução consolidada é propensa a simplificar processos de gestão e preservar a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento, mesmo que potencialmente aprimorasse o acompanhamento de entregas descentralizadas, resultaria numa complexidade administrativa exacerbada, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência preconizados no art. 5º. Portanto, é crucial ponderar os recursos humanos e materiais disponíveis antes de optar pela fragmentação do contrato.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral da contratação. Esta abordagem está em consonância com os 'Seção 10 -

Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11) e observando os critérios estabelecidos pelo art. 40. Deste modo, a execução integral é recomendada como a estratégia mais eficaz para a consecução dos objetivos administrativos, resguardando a funcionalidade e eficiência do serviço proposto para a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pacajus.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Pacajus visa atender às necessidades identificadas na descrição da necessidade da contratação. Esta contratação é fundamental para assegurar a eficiência e a eficácia no atendimento às demandas da população. Apesar da ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) atual, essa situação é justificada por tratar-se de uma demanda imprevista, que exige resposta célere para garantir a continuidade dos serviços essenciais, sendo necessário incluir a contratação na próxima revisão do PCA.

A decisão de suprir essa necessidade, mesmo não prevista previamente no PCA, está em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público definidos na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11, visando promover a economicidade e a competitividade. O alinhamento com o planejamento agregará medidas corretivas e de gestão de riscos, conforme art. 5º, assegurando que a contratação traga resultados vantajosos e competitividade, conforme art. 11. Essa postura reafirma o compromisso com a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Pacajus incluem a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Fundamentado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação visa suprir a necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se que a assessoria e consultoria técnica contribuam significativamente para a modernização dos procedimentos internos, resultando em ganhos de eficiência operacional e redução de custos. A contratação servirá como base para o termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, proporcionando uma avaliação clara dos resultados a serem alcançados.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da racionalização das atividades da Ouvidoria, o que diminuirá o retrabalho e otimizará o tempo de resposta às demandas cidadãs. A presença de profissionais habilitados para emitir orientações e pareceres resultará em maior eficiência no cumprimento dos prazos legais e no tratamento das manifestações, conforme exigido pelas legislações vigentes. Este suporte técnico direcionado justifica-se pela pesquisa de mercado que indica a necessidade de capacitação direcionada, reduzindo assim a subutilização de recursos materiais e melhorando a aplicação dos recursos humanos

disponíveis. Em termos financeiros, a contratação deverá ser pautada pela competitividade (art. 11), garantindo a obtenção de preços de mercado justos, alinhados aos princípios de economicidade.

Para monitorar a efetividade dos serviços, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá a avaliação contínua através de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia gerado ou a redução nas horas de trabalho necessárias para processar as manifestações. Essa abordagem não só demonstrará os ganhos estimados, mas também fornecerá dados para a elaboração do relatório final de contratação. Assim, os resultados pretendidos não só justificarão o dispêndio público, mas também promoverão a eficiência e o uso informado dos recursos, em conformidade com os objetivos institucionais estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde a demanda exploratória impossibilite estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada para sustentar as decisões tomadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão cruciais para garantir uma execução eficaz e o alcance dos objetivos estabelecidos, promovendo o interesse público conforme previsto na legislação vigente. Integrar essas ações ao planejamento assegurará que a definição da solução e o modelo de execução do contrato sejam adequados ao contexto e às necessidades identificadas durante o levantamento de mercado. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente de execução do objeto, tais como a instalação de infraestrutura para suporte à Ouvidoria ou adequações do espaço físico, serão descritos detalhadamente para justificar sua importância na realização dos benefícios esperados.

Um cronograma detalhado será essencial, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP para garantir uma execução coordenada e eficiente do contrato. O cronograma seguirá normas da ABNT, destacando como a falta de ajustes pode afetar negativamente a segurança operacional ou a instalação de equipamentos. A capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual será um ponto focal, enfatizando a importância do treinamento para o uso de ferramentas apropriadas e a adoção de boas práticas, garantindo assim os resultados previstos na contratação.

O treinamento será estrategicamente planejado de acordo com os perfis dos agentes, tais como gestores, fiscais e técnicos, adequando os conteúdos à complexidade das tarefas a serem executadas. As metodologias de treinamento serão definidas e, quando necessário, apresentadas em listas ou cronogramas conforme a norma ABNT aplicável. Estas ações preparatórias estarão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para salvaguardar os prazos, a qualidade da execução e a conformidade com a legislação. Com isso, visa-se otimizar o uso dos recursos públicos e promover uma governança eficiente alinhada aos resultados almejados. Se, no entanto, o objeto da contratação não exigir medidas específicas preparatórias, essa ausência será tecnicamente fundamentada, indicando que a simplicidade do objeto dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Pacajus foi analisada sob a perspectiva da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e das modalidades de contrato tradicional, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Primordialmente, a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo revelam que a demanda se caracteriza por um serviço contínuo e especializado, com especificações técnicas bem definidas, que requer atendimento presencial e não presencial. Tal configuração favorece a contratação tradicional, onde a especificidade do serviço e a clareza dos quantitativos a serem contratados fazem com que esta modalidade atenda melhor ao interesse público.

Embora o SRP ofereça possíveis economias de escala e contratos padronizados, a natureza deste serviço de assessoria e consultoria, com foco em atendimento especializado e contínuo, não se alinha ao que geralmente favorece o SRP, que é mais adequado a insumos contínuos ou demandas com incerteza nos quantitativos. Além disso, a economicidade da contratação direta se manifesta na otimização de uma demanda já estabelecida e que requer atenção personalizada, reduzindo a possibilidade de variações que possam comprometer a qualidade desejada na prestação dos serviços. Em termos de eficiência operacional, a contratação tradicional assegura maior segurança jurídica imediata e adaptação precisa às necessidades da câmara, conforme as diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, apesar de não haver menção a um Plano de Contratação Anual para este processo, a estruturação de um contrato tradicional possibilita melhor gestão e alinhamento aos objetivos estratégicos, já que a contratação específica de serviços de assessoramento qualificado permitirá um cumprimento mais eficaz das responsabilidades legais pela ouvidoria. Em conformidade com o art. 18, a contratação direta desta natureza revela-se mais adequada para maximizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, promovendo o atendimento coerente ao interesse público e aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação será analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, considerando a melhor forma de atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O objeto em questão, que envolve a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria, apresenta uma natureza que, a princípio, não exige a soma de capacidades técnicas distintas como em obras ou serviços de alta complexidade. A simplicidade e a indivisibilidade do serviço de consultoria, associadas à sua natureza contínua, sugerem que a participação consorciada pode ser **incompatível** com a execução desejada, uma vez que um único

fornecedor poderia melhor assegurar a eficiência e a eficácia estabelecidas no art. 5º.

A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que a inclusão de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, sem evidenciar benefícios claros em termos de capacidade financeira ou operacional que um fornecedor único não pudesse cumprir. Embora a configuração de consórcios traga vantagens potenciais, como a ampliação da capacidade financeira através do acréscimo permitido na habilitação econômico-financeira, a administração entendeu que tais benefícios não superam a simplicidade e a economicidade de contratar um fornecedor único, que ofereça garantia de responsabilidade direta e facilita a execução contratual eficiente, conforme norteados pelo arts. 5º e 15.

A vedação à participação de consórcios é recomendada, também, por alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', que buscam garantir uma execução contratual tempestiva e eficaz, minimizando os riscos de atrasos na entrega de serviços e promovendo a segurança jurídica do contrato. Como previsto no art. 15, a participação consorciada exige compromissos de constituição que, no cenário identificado, se apresentam mais como um complicador do que uma solução adequada, principalmente considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual. Com base nos dispositivos legais e no ETP, a decisão de vedação de participação de consórcios se mostra mais adequada para garantir eficiência, economicidade e a segurança jurídica esperada na contratação, respeitando os princípios e requisitos do art. 5º.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficaz das aquisições públicas, uma vez que permite à Administração avaliar potenciais sobreposições e identificar sinergias entre diferentes iniciativas. Contratações correlatas incluem aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, proporcionando oportunidades de padronização e economia de escala. As interdependentes são aquelas que afetam ou são afetadas pela execução da solução proposta, exigindo um cronograma alinhado para garantir que todas as etapas do projeto sejam cumpridas dentro dos parâmetros estabelecidos, maximizando assim a eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para esta contratação específica da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Pacajus, foi realizada uma revisão detalhada de contratações anteriores e atuais, e não foram identificadas contratações que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes em termos técnicos, quantitativos, logísticos ou operacionais. Não há registros de contratos em vigência que exijam substituição ou ajustes para uma transição organizada. Adicionalmente, o escopo e a especificidade dos serviços solicitados, conforme apresentado nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', não dependem de infraestrutura ou serviços adicionais que não estejam já previstos e disponíveis, garantindo independência operacional e de execução.

Concluindo, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, especificações técnicas, ou no modelo de contratação atual. Este cenário de relativa independência e especificidade permite

uma progressão linear no processo de contratação, sem que ajustes adicionais sejam necessários nesta etapa, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. As providências a serem adotadas seguirão conforme detalhado na seção pertinente deste ETP, assegurando alinhamento estratégico e aderência às diretrizes legais e técnicas pertinentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pacajus, identificam-se possíveis impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos eletrônicos e ao consumo de energia. Esses impactos, embora sutis, exigem consideração específica para assegurar o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A fim de mitigar tais impactos, consideraremos a implementação de práticas de baixo consumo energético, como a priorização de equipamentos com selo Procel A e a promoção de rotinas operacionais que minimizem o uso intensivo de recursos naturais. Adicionalmente, estabeleceremos requisitos para a logística reversa de equipamentos e consumíveis, como toners e cartuchos de impressoras, promovendo a reciclagem e a destinação adequada de resíduos, alinhando-se aos princípios do planejamento sustentável delimitados pelo art. 12. Essas medidas integrarão o termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII. As ações propostas não devem impedir a competitividade do processo licitatório, garantindo que as propostas apresentem soluções vantajosas tanto econômica quanto ambientalmente, em conformidade com os objetivos relacionados à eficiência e desenvolvimento nacional sustentável. Portanto, as medidas mitigadoras são **essenciais** para otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos, promovendo um equilíbrio criterioso entre as dimensões técnica, econômica e ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Pacajus é declarada viável e vantajosa com base na análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conduzidos ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa contratação visa suprir a necessidade crítica de aumentar a eficiência e a qualidade no manejo das demandas recebidas pela Ouvidoria, conforme destacado na descrição da necessidade, e está alinhada aos princípios da economicidade, interesse público e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada indicou que existem fornecedores competentes capazes de atender os requisitos exigidos, com uma vasta experiência na modernização de processos de Ouvidoria, o que reafirma a pertinência da solução proposta. As estimativas de quantidades e valor foram apuradas considerando a

demanda mensal de serviços especializados, totalizando um período de 12 meses, com custo estimado em R\$ 143.199,96. Considerando esses dados, a proposta se revela adequada para atingir os resultados pretendidos, ao melhorar não apenas o atendimento aos cidadãos, mas também ao garantir o cumprimento de prazos legais e a modernização de protocolos internos.

O contexto operacional analisado associa o aumento do fluxo e complexidade das manifestações com a necessidade imperativa de apoio técnico especializado. Isso coincide com o objetivo de transparência e governança da Ouvidoria, garantindo retorno positivo à população. Dessa forma, a solução proposta orienta a elaboração de um Termo de Referência sólido, conforme art. 6º, inciso XXIII, da Lei de Licitações.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação como planejado, em alinhamento com o planejamento estratégico da Câmara de Pacajus, ainda que careça de um plano de contratação anual formal, reforçando a vantajosidade tal qual preconizado no art. 11, bem como a necessidade de ajustamento estratégico (art. 40). Em casos de identificação futura de insuficiências ou riscos adicionais, sugere-se a execução de ações corretivas, assegurando que a decisão tomada aqui, fundamentada e justificada, sirva de base confiável para a autoridade competente.

Pacajus / CE, 16 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

VALESKA CAMILA PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE